



PROAD 25848/2020

INTERESSADO: Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM

Advogada: Priscylla Furtado de Freitas Rodrigues (OAB/SP 277.711)

Elcio Vieira Junior (OAB/SP 141.439)

Yvan Baptista de Oliveira Júnior (OAB/SP 164.510)

LUCAS SANTOS MATTOS (OAB/SP 367.232)

ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO (OAB/SP 331.195)

RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 334.288)

DANIEL DIAS DE ARAUJO (OAB/SP 328.135)

LUCIMEIRE GUSMÃO (OAB/SP 148.695)

WILSON ROBERTO PAULISTA (OAB/SP 84.523)

GRAZIELLE BARCELOS HENRIQUES (OAB/SP 325.857)

NILTON GABRIEL SOUZA (OAB/SP 360.399)

ANA PAULA DO AMARAL (OAB/SP 437.790)

Fausto Navajas de Sá Leite (OABSP 321.412)

Heitor Pereira da Silva Junior (OABSP 113.106)

Despacho

Visto.

Ante as manifestações de concordância por parte dos credores, sendo certo, outrossim, que o silêncio importou anuência à proposta constante da Ata de Audiência de Conciliação ocorrida em 12/03/2024 - conforme ali expressamente convencionado, HOMOLOGO O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ALI CONSTANTE, com observância estrita ao art. 35 e seguintes da Resolução nº 314/2021, do CSJT.

Isto quer dizer que a totalidade da dívida, incluindo-se eventual e necessária parcela a ser paga ao final do cronograma e destinada à quitação de resíduos decorrentes juros e correção monetária, deverá ser paga até 31/12/2025.

Com efeito, o cronograma homologado se dá nestes termos: *a totalidade da dívida combinada (precatórios vencidos em 31/12/2023 e vincendos em 31/12/2024) será paga em 10 parcelas mensais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), isto é, 5 milhões no ano de 2024; e o restante em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) em 2025, até 31/12; além de uma eventual parcela extra que deverá igualmente ser paga ainda no exercício de 2025 para pagamento de resíduos decorrentes de atualização monetária e juros.*

Os pagamentos deverão ocorrer por meio de depósito em conta única, já aberta e da qual já faz uso a FUSAM para pagamentos regulares, competindo à própria Assessoria de Precatórios o repasse do montante aos beneficiários ou à origem, conforme o caso. Fica consignado que os depósitos abrangerão necessariamente as parcelas superpreferenciais já deferidas e eventualmente deferidas no curso do parcelamento, observando-se o exercício orçamentário pertinente.

Fica estabelecido que, no caso de descumprimento das parcelas e prazos avençados, haverá sequestro dos valores necessários à quitação de todos os credores dos precatórios em tela, independentemente de novo pedido formulado pelos interessados, observada a ordem cronológica, em consonância com todo o regramento atinente à matéria, sem prejuízo de negatização no BNDT e na Plataforma TransfereGov.

Os depósitos das parcelas deverão ocorrer todo dia 22 ou dia útil subsequente, de cada mês, iniciando-se já em 22/03/2024.

Em face do que foi estabelecido na aludida Audiência e em razão da já mencionada concordância das partes, o Juízo Auxiliar de Precatórios **HOMOLOGA** o cronograma de pagamento, em observância ao art. 35 e seguintes da Resolução nº 314/2021 do C. TST, e, em nome da Presidência desta Corte, parabeniza o espírito público inerente a todos os envolvidos.

Publique-se.

Campinas, 18 de março de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios